



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraisópolis, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço global**, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PRAÇA DO CENTENÁRIO, Nº 103, CENTRO
PARAISÓPOLIS/MG

DATA: 06/06/2018

HORÁRIO: 09:00 horas.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
PRAÇA DO CENTENÁRIO, Nº 103, CENTRO
PARAISÓPOLIS/MG

DATA: 06/06/2018

HORÁRIO: 09:00 horas.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, **independentemente de nova comunicação**.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.066 de 13/04/2017 e disponível no site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no link LICITAÇÕES.

3 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, descritos no anexo I, compreendendo a elaboração de editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas **ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

5.2. – DO CADASTRAMENTO

5.2.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento, até o dia: **30/05/2018**, os seguintes documentos para emissão do **CERTIFICADO DO REGISTRO CADASTRAL CRC**:

5.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

5.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

3.1 - As licitantes que apresentarem o Balanço Patrimonial no CRC do exercício de 2016, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Balanço Patrimonial do exercício de 2017, na forma da lei.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.1.) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.2.1.4. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme **Anexo IV**.

5.2.1.5 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **Anexo V**.

5.2.1.6. – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBSERVAÇÃO: As empresas que se interessarem em se cadastrarem deverão apresentar os Documentos para o cadastramento, constante no item 5.2 até 5.2.1.6, em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Municipal. A não apresentação de todos os documentos acima citados não será emitido o CRC.

6 - DA HABILITAÇÃO

6. 1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital**;

6.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município (**CRC**), **no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas**, através do **Certificado de Registro Cadastral**, dentro do seu prazo de validade.

b) **Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;**

c) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme **Anexo VI**.

6.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

6.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.5. Dados para Assinatura do Contrato – ANEXO VII (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/06.

6.7. Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada através da apresentação do Certificado de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

6.8. As certidões descritas nos itens 6.5 e 6.6 apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão, obrigatoriamente, que terem sido emitidas no exercício em curso.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, conforme **Anexo II**.

7.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.

7.3. As propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes do presente certame, para o objeto ora licitado, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 112.614,08 (cento e doze mil, seiscentos e quatorze reais e oito centavos).

7.4. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

7.5. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.6. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

8.1.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

8.2. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da empresa licitante, estas últimas com firma reconhecida.

8.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

8.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 8.2 e 8.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

8.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 8.2 e 8.3.1, os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

8.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

8.7. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

8.9. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

8.10. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.

8.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

8.12. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação **menor preço**, tendo como critério de julgamento o preço total.

9.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

9.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.6.2. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

9.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

9.8.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8.1.1 Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

9.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

9.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

10 - DO CONTRATO

10.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

10.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

10.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº **02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 – ficha correspondente 87.**

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 11.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 7.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

14 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Tomada de Preços. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

15.2. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

15.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Fazem parte integrante deste os anexos:

ANEXO I = DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II = MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III = MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV = DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO V = DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI = DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

ANEXO VII = DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone 35 3651-2043.

Paraisópolis/MG, 07 de maio de 2018.

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, compreendendo a elaboração de editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados, conforme informações abaixo:

CARGOS	Nº VAGAS CONCURSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	OBS:
*AGENTE ADMINISTRATIVO I	03	40	Fundamental	1.317,32	60,00	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – PSF	02	40	Ensino Médio	1.248,62	60,00	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE – PSF (Zona Rural)	01	40	Ensino Médio	1.248,62	60,00	
AJUDANTE GERAL MASCULINO	10	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	
AJUDANTE GERAL MASCULINO	01	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	Vaga Distrito de Costas
AJUDANTE GERAL FEMININO	10	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	
ASSISTENTE SOCIAL	01	20	Superior	2.224,69	100,00	Registro Conselho de Classe
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	40	Ensino Médio	984,80	35,00	Registro Conselho de Classe
AUXILIAR DE FARMACIA	01	40	Fundamental	984,80	35,00	
AUXILIAR DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02	20	Médio Específico Magistério	1.445,86	60,00	
*CALCETEIRO	02	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	
CIRURGIÃO DENTISTA	01	20	Superior	2.224,69	100,00	Vaga Distrito de Costas Registro Conselho de Classe
*EDUCADOR FÍSICO	CR	20	Superior	1.445,86	100,00	Registro Conselho de Classe
ENFERMEIRO	02	40	Superior	3.408,44	100,00	Registro Conselho de Classe
FAXINEIRA	06	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	
*FISCAL MUNICIPAL	CR	40	Ensino Médio	2.224,69	60,00	CNH B
*FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CR	40	Ensino Médio	2.224,69	60,00	CNH B
FISIOTERAPEUTA	01	40	Superior	3.408,44	100,00	Registro Conselho de Classe
FONOAUDIÓLOGO	01	20	Superior	2.224,69	100,00	Registro Conselho de Classe
JARDINEIRO	01	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	
*MECANICO	01	44	Fundamental Séries Iniciais	1.469,80	60,00	
MEDICO CARDIOLOGISTA	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO CLINICO GERAL	01	40	Superior	9.828,58	100,00	Registro Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MEDICO CLINICO GERAL	02	-	Superior	22,37 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 e máximo de 220 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO CLINICO GERAL PSF	02	40	Superior	9.828,58	100,00	1/3 do vencimento base aos que detêm Título de Especialista em Saúde da Família e da Comunidade Registro Conselho de Classe
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO DO TRABALHO	01	20h/mês	Superior	2.224,69	100,00	Registro Conselho de Classe

CARGOS	Nº VAGAS CONCURSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	OBS:
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	01	-	Superior	22,37 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 e máximo de 220 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	01	40	Superior	13.104,77	100,00	Registro Conselho de Classe
MEDICO INFECTOLOGISTA	01	20	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 50 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MÉDICO NEUROLOGISTA	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO ORTOPEDISTA	01	20	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 50 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO PEDIATRA	01	-	Superior	22,37 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 e máximo de 220 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MEDICO PEDIATRA	01	40	Superior	13.104,77	100,00	Registro Conselho de Classe
MEDICO PSIQUIATRA	01	-	Superior	46,37 p/ consulta	100,00	Máximo 150 consultas/mês Registro Conselho de Classe
MÉDICO UROLOGISTA	01	-	Superior	52,16 p/consulta	100,00	Mínimo de 100 consultas/mês Registro Conselho de Classe
*MOTORISTA "B"	08	44	Fundamental Séries Iniciais	1.120,17	35,00	CNH "D"
NUTRICIONISTA	CR	40	Superior	3.192,00	100,00	Registro Conselho de Classe
*OPERADOR DE MÁQUINA	02	44	Fundamental Séries Iniciais	1.390,34	60,00	CNH "D"
*OPERADOR TRATOR AGRÍCOLA	01	44	Fundamental Séries Iniciais	1.120,17	35,00	CNH "D"
ORIENTADOR SOCIAL	01	40	Ensino Médio	984,80	60,00	
*PEDREIRO A	02	44	Fundamental Séries Iniciais	1.032,78	35,00	
PSICÓLOGO	02	40	Superior	3.408,44	100,00	Registro Conselho de Classe



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR PM-1	10	20	Ensino Médio/Mod Normal e/ou Pedagogia Plena	1.445,86	60,00	
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	03	20	Superior	1.445,86	100,00	Registro Conselho de Classe
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	15 h/semanais	Superior	1.084,40	100,00	Vaga Distrito dos Costas Registro Conselho de Classe
PROFESSOR INGLÊS	01	15 h/aula	Superior	21,77	100,00	Vaga Distrito de Costas
PROFESSOR DE ARTES	01	04 aulas/sem.	Superior	21,77	100,00	Vaga Distrito de Costas

CARGOS	Nº VAGAS CONCURSO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE	REMUNERAÇÃO INICIAL R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$	OBS:
PROFESSOR DE APOIO AEE	03	20	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena/ Psicopedagogia Institucional Curso Específico na área com carga horária superior a 180 horas	1.445,86	100,00	
SERVENTE ESCOLAR	06	36	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	R\$ 70,00 de Gratificação
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	01	20	Superior	2.042,38	100,00	
TECNICO DE ENFERMAGEM	02	40	Ensino Médio Específico	1.317,32	60,00	
*TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01	40	Ensino Médio Específico	2.245,88	60,00	
TECNICO HIGIENE DENTAL	01	40	Ensino Médio Específico	1.317,32	60,00	
VIGIA NOTURNO	02	44	Fundamental Séries Iniciais	984,80	35,00	

OBS.:

- Será concedido mensalmente Vale Alimentação, no valor de R\$ 167,32 que será reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste da Unidade Fiscal do Município.
- Será concedido mensalmente ao cargo de Operador de Máquina, gratificação no valor de R\$ 400,58 de caráter variável, descontados os dias em que a máquina não estiver em operação, a razão de 1/30 avos p/ dia.
- *Prova prática de caráter eliminatório para os cargos de Agente Administrativo I, Calceteiro, Mecânico, Motorista "B", Operador de Máquina, Operador Trator Agrícola, Pedreiro, Jardineiro e Técnico de Informática.
- *CR – Cadastro Reserva

II -DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1 - Os valores para inscrição pagas pelos candidatos concorrentes do concurso público desta Prefeitura Municipal, ora a ser licitado, estão constante na relação de cargos.

2 - O procedimento de inscrições de todos os cargos para o concurso público ora licitado ficará a cargo, absolutamente, da empresa licitante vencedora devendo ser disponibilizado, obrigatoriamente, via internet e presencial.

3 - Elaboração de edital, abrangendo:

- a) elaboração e montagem da minuta do Edital para apresentação à Prefeitura Municipal e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b) definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) especificação de disciplinas e peso de provas, bem como média para aprovação;
- d) elaboração e definição do conteúdo programático;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) regulamentação da forma de nomeação, processo de identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- f) seleção e convocação das bancas examinadoras;
- g) preparação de manual de candidato, bem como todo o material de apoio para a equipe responsável pelas inscrições, indicada pela CONTRATANTE.

3.1. Confecção de extrato de edital para publicação pela CONTRATANTE junto à imprensa.

3.2. Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a) processo de inscrições presencial e via internet;
- b) treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;
- c) assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- d) análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- e) emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo e número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação;

f) Todo o valor arrecado com as inscrições deverá automaticamente ser creditado na conta designada pela Prefeitura de Paraisópolis;

3.3. Aplicação de provas necessárias ao presente objeto, compreendendo:

- a) elaboração das provas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe;
- b) análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) digitação e edição;
- d) impressão dos cadernos de questões;
- e) manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) isenção e divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g) verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de concurso;
- h) informação dos locais das provas;
- i) mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- j) elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como etiquetas para envelopamento dos cartões de respostas, listas de presença, etiquetas para envelopamento de questões, cartões de respostas e relatórios;
- l) acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m) treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, que será fornecido pela contratada;
- n) aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o) emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.
- p) Aplicação de prova prática para os cargos de Agente Administrativo I, Calceteiro, Mecânico, Motorista "B", Operador de Máquina, Operador Trator Agrícola, Pedreiro, Jardineiro e Técnico de Informática, por profissionais devidamente aptos e qualificados, seguindo estritamente as normas de segurança e a legislação aplicável.

3.3.1. Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em Edital.
- b) encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.
- c) fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado.
- d) atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.

3.3.2. Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do Concurso Público.
- b) elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

3.3.3. A prestação do presente serviço deverá estar em consonância com a Legislação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG e demais legislações.

RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 176/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2018

ANEXO II

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL
01	1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO , para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, descritos no anexo I, compreendendo a elaboração de editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados, conforme Termo de Referência, constante no Edital.	R\$ _____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R\$ _____ (_____)

DADOS DA EMPRESA: nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e nome, RG, CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento de todas as particularidades relativas aos serviços contratados.
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c) Os serviços contratados serão executados dentro do **prazo de 130 (cento e trinta) dias;**
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), fornecimento de materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução dos serviços ora licitados;
- e) **Todo o valor arrecado com as inscrições deverá automaticamente ser creditado na conta designada pela Prefeitura de Paraisópolis;**
- f) **concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.**

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante legal desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____(localidade)____, em ____ de ____ de ____ .

____(assinatura)____

____(nome por extenso)____
____(CARGO)____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS,

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO WAGNER BIZARRIA**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à, nº ... , no município de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, nº, Bairro, na cidade de, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **Contrato de Prestação de Serviços em Concurso Público**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 176/2018, Tomada de Preços nº 003/2018**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para realização de Concurso Público para provimento de cargos e empregos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, conforme Anexo I, compreendendo a elaboração de Editais, preparo de edital de convocação para as provas, impressão, empacotamento de provas, coordenação e aplicação das provas escritas e práticas, correção das provas, apresentação do resultado, respostas à eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.3. fiscalizar a execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4 – Responsabilizar-se pelas despesas de publicações;
- 2.5 – Disponibilizar os locais onde serão realizadas as provas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OCORRÊNCIAS

3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 4.1 – Organização e realização do Concurso Público e Processo Seletivo;
- 4.2. Comprometer-se, conforme impõe a ética profissional, a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas;
- 4.3 – Conhecer e observar o disposto na Lei Orgânica do Município, Estatutos dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 – Elaboração do cronograma geral de trabalho, com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pelo Município de Paraisópolis;

4.5 – Elaboração do Edital, incluindo todos os elementos normativos do Concurso Público, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas e legislação do Município pertinente, tendo prévia aprovação do Contratante.

4.6 – Do edital constarão, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do concurso, o seguinte:

a) bibliografia de referência para os candidatos;

b) Número da conta bancária da Prefeitura de Paraisópolis para recolhimento da taxa de inscrição;

c) informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após a confirmação do depósito;

d) datas previstas para:

I – divulgação dos locais de prova;

II – realização das provas;

III – divulgação dos resultados preliminares;

IV – interposição de recursos;

V – resultado do julgamento dos recursos;

VI – divulgação dos resultados finais;

e) indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados e aos inscritos qualquer alteração relevante para o bom andamento do concurso;

f) critérios de correção e contagem de pontos das provas objetivas e práticas;

g) modelo do mapa de correção das provas práticas;

h) nome e qualificação dos componentes da banca do concurso;

i) descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;

j) lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, vedação ao porte de armas, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

4.7 – Elaboração de conteúdo programático para todos dos cargos;

4.8 – Fornecimentos de fichas de inscrição para os candidatos, na quantidade necessária;

4.9 – Processamento das inscrições de forma informatizada ou outra, através de equipamentos próprios da empresa;

4.10 – Atender e esclarecer dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

4.11 – O Edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável;

4.12 – prestar atendimento e esclarecimento aos interessados e candidatos em todas as fases do processo, por qualquer um dos meios entre os elencados no item anterior;

4.13 – Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do concurso, tais como incidentes, recursos, notas;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.14 – Sempre que a contratante assim requisitar, a contratada deverá entregar cópia desse banco à contratante ou a quem ela indicar;
- 4.15 – imediatamente após a conclusão do concurso, a contratada entregará à contratante, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio óptico ou magnético;
- 4.16 – A contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o concurso da contratante;
- 4.17 – Providenciar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 4.18 – Elaboração dos exames, com a observância dos requisitos mínimos para provimento dos cargos;
- 4.19 – Confecção, reprodução, aplicação e correção das provas, responsabilizando-se pelo mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 4.20 – Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 4.21 – Fornecer ao Município de Paraisópolis relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, na primeira e demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o código, número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação, devidamente assinadas pelos diretores da empresa;
- 4.22 – Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficiais para homologação da autoridade superior;
- 4.23 – Elaboração do edital divulgando o resultado final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, observada a média mínima (5,0) para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
- 4.24 – Responsabilizar-se pelo atendimento, recebimento, conhecimento e decisão dos recursos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal;
- 4.25 – Fornecer todos os impressos a serem utilizados nas fases do concurso com boa qualidade de impressão;
- 4.26 – Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Concurso e processo seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar;
- 4.27 – Orientar o Município sobre as publicações a serem efetuadas;
- 4.28 – Encaminhamento dos atos à comissão de concurso e processo seletivo;
- 4.29 – Constitui encargo da CONTRATADA o fornecimento de toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o Município;
- 4.30 – Se responsabilizar pela orientação e treinamento de fiscais;
- 4.31 – Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 4.32 – Fornecer coordenadores que deverão trabalhar com crachás de identificação da empresa;
- 4.33 – Responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação e realização de todas as fases do Concurso Público e processo seletivo;
- 4.34 – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes das relações de trabalho que mantiver eventualmente com seus auxiliares empregados, bem como pelo seguro total contra risco de qualquer acidente de trabalho;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.35 – As provas teóricas deverão ser realizadas em um único dia, divididos em no máximo dois períodos, quais sejam, manhã e tarde;

4.36 – As provas práticas serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após os resultados parciais;

4.37 – A licitante vencedora deverá atender os chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido no presente Edital;

4.38 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as condições, diretrizes e requisitos definidos neste instrumento convocatório e no instrumento contratual.

4.39 – Disponibilizar, a qualquer momento, quaisquer documentos solicitados pelo Município, em virtude de prestação de contas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais

4.40 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

4.41 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, diárias, refeições, estadias, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não acarretando ao Município nenhuma responsabilidade quanto às despesas aqui relacionadas;

4.42 – Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados até o limite legal, durante o prazo de validade do contrato a ser firmado;

4.43 – Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

4.44 – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços, sempre com observância às normas técnicas previstas em lei ou nos regimentos dos Conselhos da classe;

CLÁUSULA QUINTA– CERTIDÃO NEGATIVA

5. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores especificados na Proposta.

6.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária nº **02.06.03.04.122.0001.2.789.33.90.39 – ficha correspondente 87.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

7.2.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3- Os preços referidos no Anexo I, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5 – Dos reajustes

7.5.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.5.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.5.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em quatro parcelas da seguinte forma:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após o encaminhamento do edital para apreciação do TCE/MG;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após a publicação do edital do concurso;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, ao término das inscrições;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, após a entrega do relatório final do concurso para homologação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9. A contratada realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, em até 130 (cento e trinta) dias, sendo que o prazo de início dos mesmos será contado a partir da data constante da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

9.1 – A contratada deverá executar os serviços de acordo com as orientações do Município. O edital deverá ficar pronto para encaminhamento ao TCEMG no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço e aprovado pelo Departamento de Recurso Humanos

9.2 – A publicação do edital do concurso, uma vez aprovado pelo TCE MG, deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.3 – A aplicação da prova deverá ocorrer no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital;

9.3.1 – As provas teóricas deverão ser realizadas em um único dia;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.2 – As provas práticas deverão ser realizadas em dias diferentes de acordo com os cargos que possuem esta exigência;

9.3.3 – As provas práticas serão realizadas em até 10 (dez) dias úteis após os resultados parciais;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. - Este contrato terá vigência por 12 meses a partir da assinatura do contrato.

10.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço global”.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela **não execução dos serviços ora licitados**, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

14.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à prestação dos serviços contratados;

III – Der causa à rescisão do contrato.

14.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, a critério da Administração Municipal, são:

I – Advertência;

II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

a) – De 0,1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;

b)– De 0,5% no caso do Inciso II do subitem 7.2;

V – De 30% no caso do Inciso III do subitem 7.2.

VI – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

VII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o conseqüente cancelamento do seu registro cadastral.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

14.3.2. A declaração de inidoneidade prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

14.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. O CONTRATANTE fará os descontos nas faturas ainda pendentes de pagamento, ou se não for possível, promoverá a necessária cobrança judicial.

14.3.4. As multas pecuniárias, quando não descontadas nos termos do subitem 7.3.3 deverão ser colocadas à disposição do CONTRATANTE, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da ciência expressa por parte da contratada.

14.3.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o CONTRATANTE fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

14.3.6. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

14.3.7. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Departamento Recursos Humanos, representado pela Diretora-Adjunta de Recursos Humanos, Sra. Maria Cristina de Almeida e Souza, da Prefeitura Municipal.

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

16.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

18. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paraisópolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Paraisópolis, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____
CPF _____

NOME _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2018 - TOMADA DE PREÇOS 003/2018

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº 176/2018, Modalidade Tomada de Preços, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº 003/2018, DECLARA expressamente que :

até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 6.2."c".

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____
Insc. Municipal: _____
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____
Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe):

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____

Data da Expedição: _____ CPF: _____ E-mail: _____